



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N^º 667/2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 265, de 2020

Autor (a): Deputada Fátima Canuto

Assunto: Projeto de Lei que reduz à zero a alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados incidente sobre filtros, bloqueadores e protetores solares.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do transporte intermunicipal remunerado privado individual de passageiros realizado por meio de plataformas de aplicativos no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências. Inconstitucionalidade formal. Parecer pelo não prosseguimento processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 19/02/2020, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Fátima Canuto, que reduz à zero a alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados que incide sobre os protetores, bloqueadores e filtros solares produzidos no Brasil.

O projeto em questão tem como finalidade reduzir o Imposto citado, com a finalidade de ampliar o consumo dos filtros solares, uma vez que eles promovem a prevenção do câncer de pele, que, segundo a autora, tem crescido exponencialmente no Brasil.

Em sua justificativa, a autora aduz que ao “*reduzirmos à zero a alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados que incide sobre estes itens, estaremos*



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

garantindo que seu preço junto ao consumidor final seja mais acessível, sem que haja a perda da quantidade e de qualidade habituais."

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Embora seja louvável e necessária a preocupação em que o autor possui ao apresentar tal projeto, é necessário destacar que ele incide em inconstitucionalidade formal, uma vez ao tentar reduzir a alíquota de que trata este Projeto de Lei, ocorre a violação da competência privativa que a União possui para legislar sobre Impostos Sobre Produtos Industrializados, prevista no artigo 153, IV, da Constituição Federal, a saber:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

[...]

Nesse sentido, em virtude de restar caracterizada violação direta à Constituição Federal, incidindo na inconstitucionalidade formal que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo arquivamento deste Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, uma vez que encontra-se evidenciado vício por **inconstitucionalidade formal**, por violar o artigo 153, IV, da Constituição Federal, que assegura a competência privativa da União para legislar sobre a temática deste Projeto, razão pela qual solicito o não prosseguimento do processo legislativo e seu imediato arquivamento.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho de 2020.


PRESIDENTE


RELATOR